



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORÇAMENTÁRIA 2008 - GABPRE
LEI Nº 1.167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício financeiro de
2008.*

O **Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 42, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 19.837.661,29 (dezenove milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos especiais.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.837.661,29 (dezenove milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 15.875.950,39 (quinze milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.961.710,90 (três milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais e noventa centavos).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.837.661,29 (dezenove milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.214.853,29 (treze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.622.808,00 (seis milhões seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e oito reais).

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 2.661.097,10 (dois milhões seiscentos e sessenta e

um mil noventa e sete reais e dez centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo grupo de natureza da despesa de um mesmo Órgão, de que trata o § 1º do art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, não integram o limite de que trata o inciso I, deste artigo, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

§ 2º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões estimadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei..

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Esta Lei será publicada em 28 de dezembro de 2007 e entrará em vigor em de 01 de janeiro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aos 06 de dezembro de 2007.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 06 de DEZEMBRO de 2007

PREFEITO MUNICIPAL

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

O Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 19.837.661,29 (dezenove milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 50, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos especiais.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.837.661,29 (dezenove milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

I – Orçamento Fiscal: R\$ 15.875.950,39 (quinze milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinqüenta reais e trinta e nove centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.961.710,90 (três milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e dez reais e noventa centavos).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.837.661,29 (dezenove milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento.

I – Orçamento Fiscal: R\$ 13.214.853,29 (treze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte e nove centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.622.808,00 (seis milhões seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e oito reais).

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 2.661,097,10 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil noventa e sete reais e dez centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de **60% (sessenta por cento)** das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, inciso I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo grupo de natureza da despesa de um mesmo Órgão, de que trata o § 1º do art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, não integram o limite de que trata o inciso I, deste artigo, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

§ 2º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões estimadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 7°. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8°. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8° da Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9°. Esta Lei será publicada em 28 de dezembro de 2007 e entrará em vigor em de 01 de janeiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu – Ceará.
Em 27 de novembro de 2007.


José Antonio Filho
Presidente